



COMENTÁRIOS DE PSICOLÓGXXS ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA PELO STF: (DES)ALINHAMENTOS ÉTICOS COMPARTILHADOS NO FACEBOOK

Willamys Da Costa Melo ¹

José Anderson da Costa Silva Filho ²

Isabellí Geovanutti Farias de Souza ³

Ericarla Verônica Almeida Dias ⁴

Leogildo Alves Freires ⁵

RESUMO. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela criminalização da LGBTfobia no Brasil, equiparando-a, ao crime de racismo em todo território nacional. Esta decisão, por parte da instância jurídica máxima do país, repercutiu em várias esferas da sociedade, provocando debates acalorados, principalmente, no mundo da internet, através das redes sociais, em geral. Neste sentido, o presente estudo objetivou analisar os comentários de psicólogos/as acerca da decisão do STF no Facebook, justificando-se em razão que mesmo diante de outras redes sociais mais utilizadas na atualidade, o Facebook, ainda se mantém como palco de diversos embates do cotidiano congregando aproximadamente 1,52 bilhões de pessoas com contas ativas. Especificamente, buscou-se, também, observar a natureza destes posicionamentos e seu (des)alinhamento com os princípios éticos que regulamentam a profissão no Brasil. Para tanto, recorreu-se a página do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no Facebook, considerando a postagem deste perfil no dia 14/06/19 noticiando a criminalização da LGBTfobia. Esta publicação, por sua vez reuniu 679 comentários que foram transcritos e analisados no software IRAMUTEQ. Decidiu-se por realizar uma análise de *Nuvem de Palavras* que possibilitou calcular a frequência das palavras mais utilizadas nos posicionamentos dos/as psicólogos/as na referida publicação. Os resultados indicaram que o núcleo central dos comentários do presente estudo encontra-se composto pelas seguintes palavras-chave: *Homofobia, Preconceito, Lei, CFP, Legislar, Psicólogo, Opinião e LGBT*, sendo tais palavras incluídas como mote de discussão nesta oportunidade. A partir de então, foi possível identificar a influência do conservadorismo, por parte da comunidade de psicólogos nos comentários acerca da criminalização da LGBTfobia, e mais exposta publicamente no Facebook, cujas bases que a permeiam tais posicionamentos encontram-se desalinhados com os critérios de reconhecimento e validação a partir dos direitos humanos e com os princípios éticos que regulamentam a profissão no Brasil.

Palavras-chave: LGBTFOBIA, Psicologia, STF, Facebook, Ética.

INTRODUÇÃO

Recentemente, a LGBTfobia passou a ser crime no contexto brasileiro. Tal decisão, partiu do Supremo Tribunal Federal (STF), que aprovou, por oito votos a três, a equiparação da LGBTfobia, aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei N. 7.716/1989. Este instrumento jurídico fica em vigência até que uma normativa específica seja aprovada pelo Legislativo. Tal decisão foi promulgada pelo entendimento por parte da maior

¹ Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, willamys.costa@gmail.com;

² Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, anderson.palmeira04@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Publicidade e Propaganda do Instituto de Educação Superior da Paraíba, IESP, Isabelli.farias@outlook.com;

⁴ Graduanda do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Patos- UNIFIP, ericarlaalmeida@gmail.com;

⁵ Professor orientador: titulação, Doutorado em Psicologia Social pela UFPB – Docente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, leogildo.freires@ip.ufal.br.



instância jurídica do país, de que têm havido omissão por parte do Congresso Nacional, a respeito da criminalização de atos de homofobia e de transfobia (CFP, 2019).

Cabe destacar que persistem confusões teóricas/conceituais em torno da denominação, homofobia. Costa e Nardi (2015) apontam que este termo passou a ser utilizado ao longo da história para designar atitudes e comportamentos negativos frente a homossexuais, em geral. Contudo, tem-se percebido nos grupos de ativismos pró-LGBT+ que algumas variantes têm sido muitas vezes utilizadas em função do segmento ao qual é referido, por exemplo, lesbofobia, transfobia, ou ainda, a aglutinação destes em uma única palavra, homolesbotransfobia, inclusive este termo consta na última edição do Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2018). Há ainda, LGBTfobia, termo utilizado, inclusive pelo STF em sua matéria jurídica, o que por sua vez, nos inspirou a empregar esta denominação, na presente oportunidade.

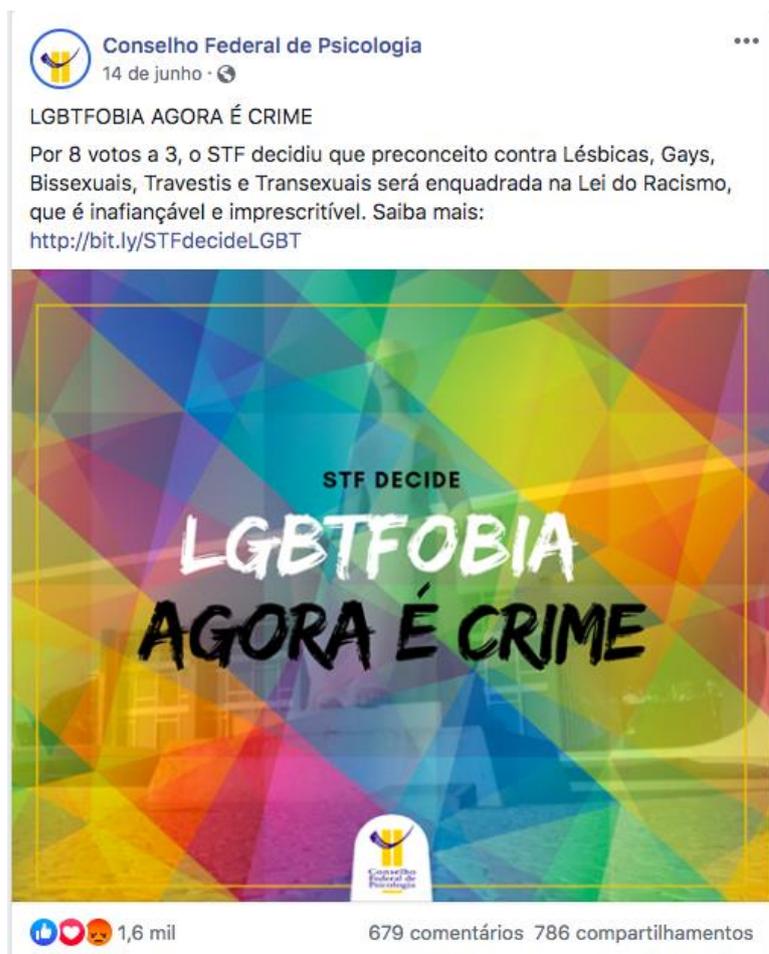
Feita essa ponderação inicial, destaca-se que esta decisão, por parte da instância jurídica máxima do país, repercutiu em várias esferas da sociedade brasileira, provocando debates acalorados, principalmente, no mundo da internet, através das redes sociais, em geral. Tendo em vista, que no cenário brasileiro, as pautas das minorias sexuais, se apresentam como uma das categorias mais polêmicas e geradoras de debates, bem como diferentes posicionamentos a seu respeito, em função do confronto direto com o modelo de família nuclear, que tradicional e historicamente se associa às noções de família e sexualidade (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013).

Diante do exposto, o presente estudo objetivou analisar os comentários de psicólogos/as acerca da decisão do STF no Facebook, justificando-se em razão que mesmo diante de outras redes sociais mais utilizadas na atualidade, o Facebook, ainda se mantém como palco de diversos embates do cotidiano congregando aproximadamente 1,52 bilhões de pessoas com contas ativas (FACEBOOK, 2019).

METODOLOGIA

A coleta do material analisado foi realizada por meio de consulta a página do Conselho Federal de Psicologia (CFP) na Rede Social *Facebook* (<https://www.facebook.com/conselhofederaldepsicologia/>). Em um primeiro momento, identificou-se a postagem desta página, publicada no dia 14/06/2019, noticiando a criminalização da LGBTfobia pelo STF. Esta publicação, por sua vez reuniu 679 comentários, conforme pode ser observado na figura abaixo. Vale ressaltar que os comentários foram lidos

previamente, tendo sido filtrados, aqueles que pela redação, dava para perceber que a pessoa era profissional de Psicologia. Por fim, todos os comentários dessas publicações compuseram o corpus textual que foi analisado no presente estudo. Ressalta-se que foi garantido o caráter anônimo de cada comentário, assegurando a não identificação pessoal dos perfis autores dos comentários.



Fonte: <https://www.facebook.com/conselhofederaldepsicologia/>

Os dados textuais foram digitados manualmente, em seguida, foram transcritos para o *OpenOffice Writer*. Após revisão cuidadosa, aqueles que não correspondiam aos critérios estabelecidos previamente foram eliminados, de modo que o *corpus* ficou caracterizado da seguinte maneira: 679 Unidades de Contexto Iniciais (UCIs) e 18.922. Após organização do corpus, os arquivos foram importados para o Bloco de Notas do *Windows* e salvos na codificação UTF-8 para análise no *software Iramuteq* (RATINAUD, 2009), o qual é hospedado no *programa R* (*R Core Team*, 2012). Decidiu-se por realizar uma análise de

Nuvem de Palavras que permite agrupar as palavras em função da sua frequência (CAMARGO; JUSTO, 2013).

DESENVOLVIMENTO

Em 2005, o CFP, à luz dos princípios éticos previamente indicados pela Associação Americana de Psicologia (APA, 1992), revisou o Código de Ética da Profissão. Foram acrescentados os preceitos de competência, integridade, preocupação com o bem-estar do outro e responsabilidade científica, profissional e social que se referem à conscientização do indivíduo sobre as consequências da sua prática, em uma esfera pessoal e coletiva. O princípio de competência refere-se à busca de atualização contínua por parte do/a psicólogo/a, sempre reconhecendo os limites da sua competência, para assim, proporcionar aos indivíduos um serviço de maior excelência possível. Já o princípio de integridade refere-se a atuação honesta, justa e respeitosa, sempre atenta (refere-se à atuação) para que valores pessoais não interfiram no trato com as pessoas. A preocupação com o bem-estar do outro é a consciência de que o/a psicólogo/a ocupa uma posição de autoridade na relação, procurando evitar engano ou exploração dos envolvidos. Por sua vez, reconhecer a importância do seu comportamento e atuação é entendido como responsabilidade científica. Para isso, o/a psicólogo/a deve, sempre que possível, colaborar com outros colegas e instituições para atender as necessidades de seu cliente, utilizando-se de técnicas cientificamente comprovadas que estejam em consonância com as peculiaridades da população atendida, bem como assumir responsabilidade profissional somente por aquilo que ele esteja capacitado a exercer (QUEIROZ; SEGABINAZI; BORSA, 2017).

O presente Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2005), que está em vigor atualmente, pauta-se por atender as demandas sociais, numa prática profissional comprometida com o fazer ético e político, respeitando a integralidade de cada indivíduo e fazendo uso do mesmo como instrumento norteador para a construção e promoção de uma sociedade mais justa, diversa e contra quaisquer formas de preconceitos.

Neste contexto, se faz necessário, nesta ocasião, resgatar elementos históricos da trajetória da Psicologia frente às demandas da população brasileira, sobretudo, aquela marginalizada e colocada numa posição de subalternidade, tais como as pessoas LGBTQI+. Nesta direção, assinala-se, a Resolução do CFP N° 001/1999, em linhas gerais, tal dispositivo objetivou regulamentar as práticas relativas à homossexualidade, por parte de dos/as profissionais, como afirma o Art. 2º: “Os psicólogos deverão contribuir, com seu

conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas”. Vale ressaltar, que esse foi o primeiro pronunciamento realizado pelo nosso Conselho, demonstrando uma fragilidade para tratar sobre essas questões e, para além disso, um atraso num saber que valorize as especificidades e os marcadores sociais de nós seres humanos.

Tardiamente, e ampliando o escopo de abrangência, mesmo que frente a um marasmo de quase 20 anos, a Resolução CFP N. 001/2018, referiu-se às pessoas travestis e transexuais, que diz no Art. 4º: “As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis”. É perceptível a lacuna de tempo e a negligência por parte do nosso Conselho, bem como a falta de responsabilidade na construção do ‘fazer psi’ menos patologizador e mais inclusivo.

Estes movimentos da Psicologia brasileira, encampados pela instancia de representação máxima da categoria, o CFP, representam avanços no campo da conquista de direitos das minorias sexuais. Contudo, só aconteceram muito depois de dois eventos marcantes na história da despatologização das condutas sexuais, tidas como conyranormativas, a saber: (1) em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou o termo ‘homossexualismo’ do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), dessa forma, passou a entender não mais como uma patologia ou algo anormal a ser tratado, sendo esse um passo para uma nova elaboração dos/as profissionais da área da saúde; e o (2) a criação do termo homofobia, conforme mencionado na introdução, que contribuiu enormemente para modificações substanciais nas concepções acerca da homossexualidade, deslocando o foco para as pessoas que manifestam preconceito frente a pessoas não heterossexuais (FREIRES, 2015).

Ainda de acordo com Freires (2015), o termo “homofobia” advém do grego *homos*, “o mesmo”, e *phobikos* “ter medo ou aversão a”. Utilizado para designar atitudes negativas e comportamentos agressivos, exteriorizando por meio de ofensas verbais e não verbais, dirigidas a esses grupos minoritários. Tal termo foi cunhado pelo psicólogo George Weinberg na década de 1960, divulgado à sociedade americana no livro *Society and the Healthy Homosexual* somente em 1972, tendo como grande relevância para avançar na compreensão e nos estudos acadêmicos (FREIRES, 2015).

Contudo, todo este avanço galgado pela Psicologia, no passado, considerando também, as iniciativas, ainda que tardias, do CFP, mas, principalmente pela ação incessante do ativismo LGBT+, não podemos afirmar que atualmente, o preconceito frente as minorias sexuais esteja diminuindo, tendo em vista que coexistem, na contemporaneidade, práticas, ainda encampadas no âmbito da Psicologia, que podem ser caracterizadas como violadoras de direitos humanos fundamentais. Cita-se, a ação de um grupo de psicólogos/as, em setembro de 2017, que trouxe à tona discussões, aparentemente superadas, no contexto brasileiro. A ‘Cura Gay’, retorna a cena, com a finalidade de propor terapias de reversão sexual, que se aplicariam a pessoas homossexuais a fim de reverterem sua orientação sexual, “caso manifestem o desejo de fazê-lo” (CFP, 2019).

Este grupo moveu uma Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400, contrapondo-se a Resolução 01/99, indo de encontro aos critérios de reconhecimento e validação a partir dos direitos humanos, colaborando para reforçar estigmas e ocasionando maior sofrimento psíquico. Após a decisão do juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho determinou que liberasse o uso de tais terapias, em seguida, a Comissão de Direitos Humanos do CFP lançou uma nota repudiando o ato e reafirmando seu compromisso de respeitar a integralidade dos seres humanos (CPF, 2019).

No mais, apenas em 2019, a LGBTFobia se tornou crime, sendo enquadrada de forma equiparada ao crime de racismo, pois não há nenhuma legislação específica sobre este tipo de violência. Então, o sujeito terá punição de 1 a 3 anos de prisão, assim como estipulado na Lei de Racismo (HUFFPOST, 2019). É importante salientar que tais feitos se deram, sobretudo pelo caráter dos movimentos sociais, por todos os anos de lutas travados, todas as idas às ruas e muitas vidas mortas. Enquanto, o protagonismo da psicologia ainda se dava numa forma muito silenciosa e lenta, por outro lado, os movimentos sociais já gritavam suas palavras de ordem e exigia igualdade de direitos, o direito de viver. Diante do exposto, reitera-se, ainda que um aspecto complicador, neste contexto, é o fato que o Brasil lidera o *ranking* de países mais violentos para a população LGBT+, ocupando a posição tenebrosa, do país que mais mata minorias sexuais no mundo.

Para melhor elucidar estes resultados, ora apresentados, recorre-se a alguns comentários discorridos a seguir, que subsidiarão a presente discussão.

*“Já devia ser assim há muito tempo muito **psicólogo** aí disseminando preconceito e claramente desrespeitando o **código_de_ética** da própria profissão é vergonhoso”*

(Comentário 245).

*“Infelizmente assim como em muitas outras áreas na **psicologia** também existem os péssimos profissionais todos os psicólogos tem por obrigação conhecer e colocar em prática o **código_de_ética** e é vedado praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação opressão violência”.*

(Comentário 482).

*“a criminalização é **ideologia** sim, já o fenômeno são coisas distintas, meu caro”*

(Comentário 39).

*“apoiar um erro desses é ir contra a ética profissional e apoiar **ideologias** acima da ciência”*

(Comentário 191).

*“mas não só o curso como o **psicólogo** deve ser militante sim e isso não é ofensa nenhuma para nós **psicólogos** é papel do **psicólogo** defender os direitos de todos e ser imparcial para que possa atuar em qualquer área”*

(Comentário 282).

*“o pior é ver os comentários dos **psicólogos** como é que essas pessoas atendem ou trabalham com a psicologia excluindo a diversidade sexual colocando o lado moral individual na frente da ética e das resoluções do crp”*

(Comentário 96).

*“tem **psicólogo** nos comentários indo contra essa decisão essa gente só pode ter achado o diploma no lixo”*

(Comentário 100).

Segundo o CFP (2005), no âmbito da atuação dos e das profissionais em Psicologia, busca-se garantir boas práticas e ações responsáveis, por parte da categoria, assim como um conjunto de condutas que fortaleçam a Psicologia, enquanto ciência e profissão. Ao longo dos séculos diversos pensadores refletiram sobre este tema, a maioria desses autores concorda que algo ético, é algo “bom”, “correto” e que coincidem os valores, comportamentos e atitudes adotados historicamente por um grupo (QUEIROZ; SEGABINAZI; BORSA, 2017).

As autoras apontam a importância de conceber a ética de forma estrutural na Psicologia, pelo fato do Brasil estar hoje entre os países com a maior comunidade de

psicólogos/as do mundo, contando com mais de 240 mil profissionais e o aumento do número de profissionais da área, o e a psicólogo/a pode ter dificuldades em lidar com as situações enfrentadas em questões práticas, sobretudo no que se refere à conduta ética frente a diferentes demandas vivenciadas no seu dia a dia. Diante desse cenário, o CFP vem tomando um conjunto de medidas ético-legais para regular a prática profissional no país, as principais são apresentadas a seguir.

Nesse âmbito, destaca-se a criação do Código de Ética Profissional do Psicólogo/a no ano de 1971, como sendo uma das atribuições do CFP, regulamentado pela Resolução N. 002/87. Esse documento foi um importante marco para a profissão e representa um significativo avanço na garantia uma prática profissional qualificada e comprometida com os direitos humanos (HUTZ, 2009). O CEP, assim como os demais códigos de outras profissões, visa assegurar os valores contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, que defende a igualdade, a dignidade e a aplicação destes, a todos os cidadãos do planeta, sem discriminação.

Em 2005, o CFP, à luz dos princípios éticos previamente indicados pela Associação Americana de Psicologia (APA, 1992), revisou o Código de Ética da Profissão. Foram acrescentados os preceitos de competência, integridade, preocupação com o bem-estar do outro e responsabilidade científica, profissional e social que se referem à conscientização do indivíduo sobre as consequências da sua prática, em uma esfera pessoal e coletiva. Contudo, vale destacar que o Código de Ética se trata de um instrumento de reflexão e não de um conjunto de normas rígidas, a serem seguidas. Dadas as constantes modificações encontradas no corpo social, os códigos que orientam as profissões são constantemente repensados. O que não necessariamente pode ocorrer, não significando que as questões éticas ocupem papel secundário.

Segundo Hutz (2009) a atitude ética do/a psicólogo/a deve existir antes e acima do código escrito. Essa discussão proposta pelo autor anteriormente citado, se aproxima de uma discussão realizada por Spink et al (2014) em relação a conceituação do que eles chamam de ética prescritiva (prescrições éticas materializadas em códigos, normalizações e resoluções) e de ética relativa e dialógica que estaria relacionada ao um posicionamento ético-político frente as diferentes demandas da Psicologia (SPINK ET AL., 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou analisar os comentários de psicólogos/as acerca da decisão do STF no Facebook, especificamente, buscou-se, também, observar a natureza destes posicionamentos e seu alinhamento com os princípios éticos que regulamentam a profissão no Brasil. Diante dos resultados, ora apresentados, percebe-se que mesmo diante normativas que regulamentam a prática dos e das profissionais de Psicologia, na qual coloca todas as pessoas como singulares, respeitando suas diversas características e marcadores sociais. Pode-se concluir, nesta oportunidade, que fazer da psicologia ainda está longe da vanguarda do passado, seu presente persiste vagaroso, ou seja, a passos lentos, conforme pode ser observado no breve percurso histórico. Hoje, perante a atual conjuntura social e política do Brasil se faz necessário debatermos, cada vez mais, acerca do enfrentamento as diversas formas de opressões, sobretudo a LGBTFobia.

Assim, pensar em ética significaria refletir sobre o cotidiano dos indivíduos de uma determinada comunidade. Para tanto, é necessário limitar tal conceito a um contexto, a uma cultura específica, e a um intervalo temporal, ou seja, refere-se a uma reflexão compartilhada sobre a adequação das ações, o que é melhor expresso pela noção trazida pelo conceito de bioética. Esse conceito foi utilizado para designar obrigações éticas perante os outros seres humanos, mas também frente a todos os seres vivos. Atualmente, o conceito é melhor entendido como sendo uma reflexão conjunta dos indivíduos de diferentes disciplinas que trocam saberes e opiniões, sendo complexa, pois não se baseia em relações lineares do tipo causas e consequências e envolvem ações humanas (QUEIROZ; SEGABINAZI; BORSA, 2017).

Por fim, ressalta-se, temos diante de nós, uma grande missão que é combater o avanço do neoconservadorismo, repudiar os retrocessos e lutarmos pela igualdade de direitos. Nós, futuros/as profissionais da psicologia e psicólogos/as formados/as, precisamos atrelar nossa prática profissional a uma prática cidadã, plural e mais colorida. Conseguimos, até o presente momento, darmos alguns pequenos passos, mas ainda precisamos lutar cada vez mais. Não podemos mais negligenciar e colocar em posições de subalternidade o público LGBTQ+, além de outros grupos minoritários. Afinal, quais são as vidas passíveis de luto? A quem nossa profissão está servindo? E o que você está fazendo para mudar essa realidade tão cruel e assustadora? Tais reflexões, precisam ser refletidas por todos/as. A psicologia não pode mais se calar e fechar os olhos para os fatos, o nosso ‘fazer psi’ precisa ser mais humano.



REFERÊNCIAS

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, v. 18, n. 3, 507-516, 2013.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013.

CECÍLIO, M. S.; SCORSOLINI-COMIN, F.; SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estudos de Psicologia**, v. 18, n. 3, 507-516, 2013.

CFP. **Código de Ética profissional**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

CFP. Maioria no STF decide que LGBTfobia é crime. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/majoria-no-stf-decide-que-lgbtfobia-e-crime/>. Acessado em 14 de junho de 2019.

COSTA, Ângelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. **Temas em Psicologia**, v. 23, n. 3, p. 715-726, 2015.

FACEBOOK. **Facebook newsroom: company info**. Disponível em: <http://newsroom.fb.com/company-info/>, acessado em 20/05/2019, 2018.

FREIRES, Leogildo Alves. **Atitudes frente à homoparentalidade**: uma explicação a partir de variáveis explícitas e implícitas (Tese de doutorado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Brasil, 2015.

HUFFPOST. **STF define que LGBTfobia deve ser equiparada ao crime de racismo**.

Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/entry/criminalizacao-da-lgbtfobia_br_5d02949de4b0304a120bf758, acessado em 20/05/2019.

HUTZ, Cláudio Simon. **Avanços e polêmicas em avaliação psicológica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

GRUPO GAY DA BAHIA – GGB. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil**. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>, acessado em 20/05/2019, 2018.



QUEIROZ, F.; SEGABINAZI, Joice Dickel; BORSA, Juliane Callegaro. Aspectos éticos na avaliação psicológica. Em: LINS, Manuela Ramos Caldas; BORSA, Juliane Callegaro

(Orgs.). **Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos**. Petrópolis: Vozes, 2017.

RATINAUD, Pierre. **IRAMUTEQ**: Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires [Computer software]. Disponível em:

<http://www.iramuteq.org>. Acessado em 20/05/2019, 2009.

SPINK, Mary Jane et al. **A produção da informação na pesquisa social**: compartilhando ferramentas. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014.